

DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 22, inciso II, alínea “h”, 157, inciso IV, e 229 do Regimento Interno, a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 171, DE 11 DE JUNHO DE 2025
(e-DOLM 11.06.2025 – N. 2213, ANO XII)

ALTERA e revoga dispositivos do Anexo Único da Resolução n. 092, de 9 de dezembro de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus).

Art. 1.º Ficam revogados os incisos VII e VIII e alterados os incisos I, IX e o caput do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46.º À Comissão de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda compete:

I – apreciar, discutir, propor e votar as matérias de interesse para o desenvolvimento da indústria e do comércio em Manaus, além de acompanhar as ações de entidades e organismos vinculados a esses setores, com fiscalização na órbita municipal;

.....
.....

VII – (revogado)

VIII – (revogado)

IX – apreciar, discutir, propor e votar as matérias de interesse para o desenvolvimento da indústria e do comércio em Manaus, além de acompanhar as ações de entidades e organismos vinculados a esses setores, com fiscalização na órbita municipal, apoiando todas as ações em favor da Zona Franca de Manaus;

.....
.....

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de junho de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REI.
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 11.06.2025 – Edição n. 2213, Ano XII.



Poder Legislativo

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 22, inciso II, alínea "h", 157, inciso IV, e 229 do Regimento Interno, a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 171, DE 11 DE JUNHO DE 2025

ALTERA e revoga dispositivos do Anexo Único da Resolução n. 092, de 9 de dezembro de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus).

Art. 1.º Ficam revogados os incisos VII e VIII e alterados os incisos I, IX e o **caput** do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. º À Comissão de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda compete:

I – apreciar, discutir, propor e votar as matérias de interesse para o desenvolvimento da indústria e do comércio em Manaus, além de acompanhar as ações de entidades e organismos vinculados a esses setores, com fiscalização na órbita municipal;

VII – (revogado)

VIII – (revogado)

IX – apreciar, discutir, propor e votar as matérias de interesse para o desenvolvimento da indústria e do comércio em Manaus, além de acompanhar as ações de entidades e organismos vinculados a esses setores, com fiscalização na órbita municipal, apoiando todas as ações em favor da Zona Franca de Manaus;

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de junho de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE EM 11/06/2025 14:23:35

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C0E88D3400183450 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

LEI N. 593, DE 11 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas cujas músicas incentivem a violência e a sexualidade e causem constrangimentos.

Art. 1.º Fica vedada a utilização de recursos públicos para a contratação de artistas que, em suas músicas, incentivem a violência e sexualidade e causem situação de constrangimento.

Art. 2.º O descumprimento da presente Lei, pelo Executivo Municipal, caracterizará infração prevista no inciso XIV do art. 1.º do Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3.º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de junho de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. JANDER DE MELO LOBATO
1.º Vice-Presidente

Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA
2.º Vice-Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS
3.º Vice-Presidente

Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO
Secretário-Geral

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
1.º Secretário

Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO
2.º Secretário

Ver.ª MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO
3.ª Secretária

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Corregedor

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DB2C9C290018326D.

PORTARIA N.º 030/2025-GP/DG/CMM

DAVID VALENTE REIS, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, Parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 072/2025 DILIC/CMM;

R E S O L V E,

I – CONSTITUIR Comissão, composta pelos servidores abaixo relacionados, para acompanhamento e fiscalização, na forma identificada nos termos do Contrato, sem ônus para este Poder Legislativo, conforme segue:

CONTRATO	EMPRESA	FISCAIS	A CONTAR DE
011/2025	MDA Manutenção de Elevadores Ltda	Abel Gonzaga Mendonça Eduardo Ferreira Silveira	02/06/2025